

# **Plano das Lojas com Características Próprias**

## **Termos e Condições**

### **I. Breve apresentação do Plano**

Com vista à optimização contínua do ambiente de negócios das pequenas e médias empresas, o Governo da RAEM lançou o Plano das Lojas com Características Próprias, que visa, em cooperação com associações comerciais zonais, dar apoios, de forma orientada, às empresas com características próprias dos sectores de restauração e de comércio a retalho, de modo a encorajar os empresários a aumentarem a atracção e a notoriedade das suas lojas com características próprias, promovendo as empresas a elevar, a longo prazo, a qualidade dos serviços prestados em geral e a sua imagem de marca, fazendo com que os clientes possam ter acesso à respectiva informação antes de experimentar os produtos ou serviços nas lojas, permitindo-lhes provar uma experiência de consumo como sendo em sua própria casa.

O Plano das Lojas com Características Próprias é implementado de forma faseada. Este Plano tem o intuito de criar imagens distintivas para diferentes zonas, de modo a aumentar a atracção da visita dos residentes locais e turistas a essas zonas. Além disso, o Plano em causa ajudará as empresas com características próprias a utilizarem meios de divulgação através de multimédia e multicanais, para apresentar, por meio online e offline, as suas próprias características junto dos clientes-alvo. O mesmo Plano também prestará, através de diversos modos, às lojas com características próprias cursos de formação, aconselhamento e workshop interactivo no âmbito do melhoramento da gestão, exploração de negócio e técnicas, bem como apoiá-las-á a obterem as respectivas certificações de qualificação, o que contribuirá para promover um novo patamar do desenvolvimento qualitativo das lojas com características próprias.

### **II. Definição das lojas com características próprias**

#### **i) Denominação**

Em chinês: 特色店

Em português: Lojas com características próprias

Em inglês: Distinctive Shops

## **2) Definição**

As lojas com características próprias referem-se às empresas exploradas na RAEM por empresários comerciais, pessoas singulares ou colectivas, que satisfaçam, pelo menos, um dos seguintes elementos característicos:

- (1) Possuir produtos específicos ou prestar serviços de alta qualidade;
- (2) Revelar evidentes elementos multiculturais e herança de técnicas;
- (3) Ter um determinado reconhecimento e notoriedade social;
- (4) Dispor de estilo inovador e boa reputação.

## **III. Medidas de apoio às lojas com características próprias**

As empresas comerciais reconhecidas como lojas com características próprias podem, conforme necessário, obter os seguintes apoios:

### **i) Apoio à promoção e divulgação**

- (1) Aproveitar as plataformas online populares para promover as lojas com características próprias, em particular, os seus produtos, serviços e ofertas preferenciais.
- (2) Coordenar na contratação dos peritos ou profissionais das indústrias culturais e criativas para, de acordo com a particularidade das lojas com características próprias, apresentar, da melhor maneira, a história dessas lojas e produzir os respectivos materiais promocionais.
- (3) Coordenar na contratação dos profissionais das indústrias culturais e criativas para proceder à valorização da imagem dos produtos ou serviços das lojas com características próprias através, por exemplo, da concepção da marca, da zona de exibição ou da embalagem característica de produtos.

### **ii) Alargamento dos canais de venda**

Será dado apoio às lojas com características próprias na exportação, de acordo com as suas necessidades, dos produtos para o mercado do Interior da China através das plataformas de comércio electrónico transfronteiriço de renome.

### **iii) Concretização da elevação da capacidade de exploração e de gestão**

- (1) Para empresários ou membros da administração – disponibilização de aconselhamento profissional e workshop interactivo sobre a elevação da gestão, exploração, técnicas e qualidade.
- (2) Para trabalhadores - prestação dos cursos de formação sobre a optimização das técnicas e da qualidade de serviços; e prestação do apoio à obtenção da qualificação relativa a critérios da segurança alimentar.

### **iv) Outros serviços de apoio promovidos pela DSED**

- (1) A DSED prestará as opiniões profissionais e o serviço de pedido às lojas com características próprias que ainda não tenham registado a sua marca.
- (2) A DSED ajudará as lojas com características próprias a candidatarem-se, de acordo com as suas próprias necessidades, aos planos de apoio a pequenas e médias empresas existentes.

## **IV. Requisitos e condições de candidatura**

- i) Podem candidatar-se ao presente Plano as empresas de restauração e de comércio a retalho que se enquadrem na “Definição de Loja com Características Próprias” estipulada nos presentes Termos e Condição e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições indispensáveis:
  - (1) Terem exercido actividade efectiva há pelo menos um ano;
  - (2) Terem declarado o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) para efeitos fiscais;
  - (3) Não serem devedores de impostos à RAEM;
  - (4) Possuírem o estabelecimento comercial aberto ao público;
  - (5) Disponibilizarem meios de pagamento electrónico;
  - (6) Serem qualificadas como “Loja Certificada” no âmbito do “Projecto de Reconhecimento de Loja Certificada” (nota: as lojas com características próprias já reconhecidas antes da entrada em vigor da presente revisão devem obter a qualidade de “Loja Certificada” no prazo de 6 meses).
- ii) As seguintes são condições valorizadas para a apreciação das candidaturas:
  - (1) Terem obtido prémios ou certificações atribuídas por outras instituições ou estarem incluídas na lista de lojas famosas de outras instituições;

- (2) Outras condições valorizadas que contribuem para a avaliação da especialidade das empresas.

## **V. Formas de candidatura e documentos**

### **i) Formas de candidatura**

Cabe às associações comerciais zonais recomendar a participação das empresas comerciais que pretendam ser classificadas como lojas com características próprias e as recomendações são apresentadas à DSEDТ através das associações comerciais zonais e apreciadas pelo mesmo organismo.

### **ii) Documentação a apresentar na candidatura**

As associações comerciais zonais, ao entregar à DSEDТ a lista de recomendações, devem acompanhar o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelas respectivas empresas comerciais, bem como os seguintes elementos:

- (1) Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação;  
Tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia dos documentos de identificação dos sócios ou representante legal;
- (2) Documentos comprovativos da satisfação dos “Requisitos e condições de candidatura” do presente Plano (No caso de a empresa candidata concordar, no boletim de candidatura, que a DSEDТ pode obter a informação necessária junto de outros serviços públicos como a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e a DSF, não necessita de fornecer por si própria os referidos documentos);
- (3) Descrição das características previstas na “Definição de Lojas com Características Próprias” do presente Plano que a empresa candidata tem;
- (4) Fotografias do ambiente do estabelecimento de funcionamento e dos produtos da empresa candidata.

## **VI. Deveres das lojas com características próprias**

- (i) Afixar claramente o certificado ou símbolo da “Loja com características próprias” numa posição bem visível do estabelecimento comercial no sentido de que os clientes o vejam facilmente;

- (ii) Colaborar e participara proactivamente nas medidas do presente Plano implementadas para promoção das lojas com características próprias e fornecer tanto quanto possível ofertas preferenciais de consumo, de modo a reforçar benefícios do presente Plano em relação à promoção e divulgação das lojas com características próprias;
- (iii) Coordenar os trabalhadores que acompanham o presente Plano na sua visita às lojas para finalidades como filmagem, entrevista e verificação da situação de concretização da medida;
- (iv) Comunicar, por escrito e atempadamente, à DSEDТ através da respectiva associação comercial zonal as alterações a fazer relativas à situação operacional ou às actividades exercidas (por exemplo: mudança de instalações, alteração do horário de funcionamento, alteração dos produtos ou serviços, alteração das informações de contacto);
- (v) Comunicar, por escrito e com a devida antecedência, à DSEDТ através da respectiva associação comercial zonal, a necessidade de encerramento temporário do estabelecimento com duração não inferior a 7 dias por motivos especiais (por exemplo: remodelação de estabelecimento, reorganização da actividade);
- (vi) Comunicar, por escrito, à DSEDТ através da respectiva associação comercial zonal, a decisão de retirar-se do presente Plano depois de ter sido classificada como loja com características próprias;
- (vii) Remover, do estabelecimento comercial, o certificado e símbolo das “Loja com características próprias” caso a empresa deixe de ser loja com características próprias, seja qual for o motivo.

## **VII. Mecanismo de revisão periódica**

As associações comerciais zonais devem proceder periodicamente à inspecção da situação de exploração das lojas com características próprias e apresentar à DSEDТ o relatório actualizado sobre a situação de exploração das mesmas, podendo a DSEDТ, conforme as necessidades, proceder à inspecção in loco das lojas com características próprias. Caso verifique qualquer uma das seguintes situações e ouvidas as opiniões da respectiva associação zonal, a DSEDТ pode cancelar ou manter a qualificação de loja com características próprias:

- (i) Ocorrência de actos ilegais no exercício das suas actividades enquanto loja com características próprias (tais como: contratação de mão-de-obra ilegal,

venda de produtos proibidos ou mercadorias que violam direitos de propriedade intelectual);

- (ii) Ocorrência das irregularidades relacionadas com a segurança alimentar enquanto loja com características próprias;
- (iii) Cessaç o da actividade j  declarada junto da Direc o dos Servi os de Finan as;
- (iv) Cessa o da actividade e n o retoma do funcionamento normal decorrido o prazo de 3 meses contados a partir do conhecimento da cessa o por parte da DSEDTE;
- (v) Ocorr ncia da altera o substancial nas suas actividades enquanto loja com caracter sticas pr prias;
- (vi) Ocorr ncia da situa o de deixar de satisfazer a defini o das lojas com caracter sticas pr prias ou os requisitos indispens veis e que n o ter sido regularizada durante um prazo razo vel;
- (vii) N o cumprimento de quaisquer deveres da “Loja com Caracter sticas Pr prias” e n o haver melhorias ap s apelo;
- (viii) Outras situa oes ocorridas na empresa que p em em causa a manuten o da sua qualifica o de loja com caracter sticas pr prias.

### **VIII. Dados pessoais e dever de segredo**

A recolha, conserva o, processamento e transfer ncia de dados pessoais ao abrigo dos presentes “Termos e Condi oes” devem cumprir o disposto na Lei n.  8/2005.

### **IX. Outro**

A DSEDTE tem o direito de interpreta o e decis o final dos presentes “Termos e Condi oes”.

### **X. Dados de contacto**

Departamento de Com rcio Externo e de Coopera o Econ mica da DSEDTE

Telefone: 8597 2308, 8597 2320

Fax: 2871 2551

E-mail: [info.lcp@dsedt.gov.mo](mailto:info.lcp@dsedt.gov.mo)

Website: <https://www.dsedt.gov.mo/lcp>